



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 108/2024)

Inclusão do artigo XX no PLP 108/2024, o qual visa alterar o §2º do artigo 254 da Lei Complementar 214/2025:

“Art. XX. A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 254. (...)

§ 2º Nas hipóteses de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo, o IBS e a CBS incidentes na operação serão devidos em cada pagamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida visa adequar o momento de recolhimento do IBS e da CBS ao fluxo financeiro das operações imobiliárias, determinando que os tributos sejam pagos conforme o recebimento das parcelas. Essa opção simplifica o processo de apuração e torna a legislação mais aderente à prática empresarial.

O regime de competência, ao antecipar a exigência tributária, gera complexidade e aumenta o risco de descasamento entre receita e obrigação fiscal. Ao adotar o regime de caixa, a emenda elimina esse descompasso, proporcionando maior eficiência na gestão tributária e contábil.

Trata-se de medida que desburocratiza o sistema, fortalece a previsibilidade das operações e preserva a arrecadação de forma justa, acompanhando a capacidade financeira real das empresas e contribuintes.



Diante das razões expendidas, sugerimos a emenda em epígrafe com as necessárias alterações no art. 254 do Projeto de Lei Complementar nº 108 de 2024.

Sala das sessões, de de .

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)
Senador



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6070044273>